

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 861/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário de ligação e religação de água e energia elétrica em residências que existam lactantes, crianças de até 05 anos de idade ou pacientes que necessitem de equipamento de preservação da vida.

Art. 1º. Tem direito ao atendimento prioritário a ligação e religação de água e energia elétrica todo o cidadão que comprovar que em seu domicílio, resida lactante, criança até 05 anos de idade, ou paciente usuário de equipamento de preservação da vida.

Parágrafo Único: Entende-se por equipamento de preservação da vida, conforme disposto na Resolução Aneel 414/2010:

- a) Respiradores ou ventilador pulmonar;
- b) Monitores de parâmetros vitais;
- c) Aspiradores de secreções;
- d) Equipamentos de Diálise Peritoneal Automática, que podem ser encontrados nas seguintes modalidades: Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD), Diálise Peritoneal Noturna (NIPD) e Diálise Peritoneal Contínua por Cicladora (CCPD);
- e) Aparelho de Quimioterapia;
- f) Concentrador de Oxigênio;
- g) Bomba de infusão;
- h) Oxímetro;
- i) CPAP e BIPAP;
- j) Situações especiais com base na avaliação médica.

Art. 2º. Os serviços solicitados para atendimento prioritário deverão ser executados em caráter de urgência, ou seja, no prazo de 04 horas em áreas urbanas e 08 horas em áreas rurais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 18 de junho de 2018.

ANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo garantir prioridade aquelas pessoas que se encontram em situação de constante cuidado, como é o caso das crianças e pessoas que necessitam do uso de aparelhos para sobreviver.

Em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, entende-se que as funções das políticas públicas devem vir sempre em defesa da vida da população:

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Lei 8069 de 13 de julho de – ECA)

Desta maneira, é preciso garantir o abastecimento de água e energia elétrica para oferecer condições saudáveis para o desenvolvimento infantil, haja vista que a água tratada é preceito básico para a prevenção de doenças. Da mesma maneira, o abastecimento de energia elétrica torna possível a iluminação e a alimentação de equipamentos de comunicação, o que auxilia na melhoria das condições de segurança das residências.

A respeito do tratamento prioritário às pessoas que necessitam de aparelhos para preservação da vida, o entendimento é de que não existe a possibilidade dessas pessoas ficarem sem os serviços básicos de abastecimento de água e energia elétrica por qualquer tempo.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. (Constituição Federal de 1988, artigo 196.)

Portanto, a presente proposição é uma maneira de efetivar a garantia de direitos e está em acordo com as principais legislações acerca do assunto, tendo como diretriz a garantia de prioridade para aqueles que mais necessitam.